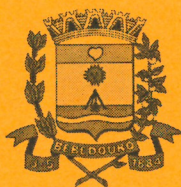


ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2012

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 27/02/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/02/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4391/2012

Lei nº 4439 de 28 de Fevereiro de 2012

Projeto de Lei n° 24/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4439 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, cada qual conforme os valores que seguem discriminados.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.985,47	R\$ 35.869,23
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 8.265,36	R\$ 74.388,24
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00
Total	R\$ 46.672,99	R\$ 420.066,91

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.878,80	R\$ 16.909,20
APM da CEMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 1.797,40	R\$ 16.176,60
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.331,00	R\$ 11.979,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.303,40	R\$ 20.730,60
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.741,39	R\$ 15.672,51
APM da CEMEI Proª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.264,45	R\$ 11.380,05
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 410,39	R\$ 3.693,51
APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 1.075,89	R\$ 9.683,01
APM do CEMEI do Jardim Cláudia I	R\$ 1.197,90	R\$ 10.781,10
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 1.353,19	R\$ 12.178,71
APM do CEMEI Proª Gicelda Baenninger	R\$ 2.040,87	R\$ 18.367,83
APM do CEMEI Proª Mara Marques	R\$ 1.231,18	R\$ 11.080,62
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.397,55	R\$ 12.577,95
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.064,80	R\$ 9.583,20
Total	R\$ 20.088,21	R\$ 180.793,89

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º SEGMENTO: CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 25.938,61	R\$ 233.447,49
Centro Assistencial Espirita Calvário ao Céu	R\$ 16.746,49	R\$ 150.718,41
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 19.453,93	R\$ 175.085,37
Centro Estudos Proj. p/ Bem-Estar do Menor - Ceprobem	R\$ 26.457,37	R\$ 238.116,33
Instituto Advance de Educ. e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 26.457,37	R\$ 238.116,33
Total	R\$ 115.063,77	R\$ 1.036.483,93

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Total Geral R\$ 211.814,97 R\$ 1.906.334,73

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/039/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/02, foi aprovada, **com emendas**, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 159/2011, de autoria do Poder Executivo, bem como os Projetos de Lei n. 10, 19, 22 e 23/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 24 e 25/2012, ambos de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4386 a 4392/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

06/03/2012
Andréza
Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4391/2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, cada qual conforme os valores que seguem discriminados.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.985,47	R\$ 35.869,23
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 8.265,36	R\$ 74.388,24
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00
Total	R\$ 46.672,99	R\$ 420.056,91

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.878,80	R\$ 16.909,20
APM da CEMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 1.797,40	R\$ 16.176,60
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.331,00	R\$ 11.979,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.303,40	R\$ 20.730,60
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.741,39	R\$ 15.672,51
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.264,45	R\$ 11.380,05
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 410,39	R\$ 3.693,51

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 1.075,89	R\$ 9.683,01
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 1.197,90	R\$ 10.781,10
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 1.353,19	R\$ 12.178,71
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 2.040,87	R\$ 18.367,83
APM do CEMEI Profª Mara Marques	R\$ 1.231,18	R\$ 11.080,62
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.397,55	R\$ 12.577,95
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	<u>R\$ 1.064,80</u>	<u>R\$ 9.583,20</u>
Total	R\$ 20.088,21	R\$ 180.793,89.

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º SEGMENTO: CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 25.938,61	R\$ 233.447,49
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 16.746,49	R\$ 150.718,41
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 19.453,93	R\$ 175.085,37
Centro Estudos Proj.p/ Bem-Estar do Menor - Ceprobem	R\$ 26.457,37	R\$ 238.116,33
Instituto Advance de Educ. e Cultura - Aprender a Ser	<u>R\$ 26.457,37</u>	<u>R\$ 238.116,33</u>
Total	R\$ 115.053,77	R\$ 1.035.483,93

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Total Geral R\$ 211.814,97 R\$ 1.906.334,73

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2012.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 24/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 24/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 24/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2012. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, incisos I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de fevereiro de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2012
OEP/094/2012/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 27/02/2012**, para aprovação dos Projetos de Leis nºs. 24 e 25/2012, protocolados nessa Casa de Leis.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CIENTE EM 27 / 02 / 2012
PRESIDENTE

SISCAM

PAUTA

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

60022773/2012 27/02/12 19:39:11





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2012.
OEP/092/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 09 parcelas**, para as APMs e alguns segmentos de Bebedouro, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2011 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

88822768/2012 27/02/12 14:36:2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 24 /2012.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 09 (nove) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.985,47	R\$ 35.869,23
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 8.265,36	R\$ 74.388,24
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T.de Albuquerque"	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00
TOTAL	R\$46.672,99	R\$420.056,91

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB

APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.878,80	R\$ 16.909,20
APM da CEMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 1.797,40	R\$ 16.176,60
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.331,00	R\$ 11.979,00
APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado	R\$ 2.303,40	R\$ 20.730,60
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 1.741,39	R\$ 15.672,51
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.264,45	R\$ 11.380,05
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 410,39	R\$ 3.693,51
APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 1.075,89	R\$ 9.683,01
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 1.197,90	R\$ 10.781,10
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 1.353,19	R\$ 12.178,77
APM do CEMEI ProfªGicelda Baenninger	R\$ 2.040,87	R\$ 18.367,88

05/02/2012 14:36:2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

APM do CEMEI Profª Mara Marques	R\$ 1.231,18	R\$ 11.080,62
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.397,55	R\$ 12.577,95
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.064,80	R\$ 9.583,20
TOTAL	R\$ 20.088,21	R\$ 180.793,89

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º - SEGMENTO: CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 25.938,61	R\$233.447,49
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu	R\$ 16.746,49	R\$150.718,41
Centro Comunitário Alto Boa Vista	R\$ 19.453,93	R\$175.085,37
Centro Estudos Proj.p/Bem Estar do Menor-Ceprobem	R\$ 26.457,37	R\$238.116,33
Instituto Advance de Educ. e Cultura – Aprender a Ser	R\$ 26.457,37	R\$238.116,33
Total	R\$115.053,77	R\$1.035.483,93

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º - SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$270.000,00
Total	R\$ 30.000,00	R\$270.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

TOTAL GERAL	R\$ 211.814,97	R\$ 1.906.334,73
--------------------	-----------------------	-------------------------

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 27/02/12
 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 01 VOTOS CONTRÁRIOS
 01 ABSTENÇÕES
 01 AUSÊNCIAS
 Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CMBB22768/2012 27/02/12 14:36:2

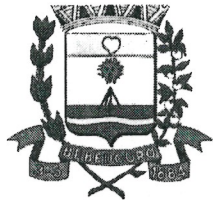


AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**ANTÔNIO SAMPAIO
VEREADOR**

BHB55188\5015 51\05\15 14:29:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

Ofício n.º 015//2012–PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 12 de janeiro de 2012.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2012, num total de 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Classificador: 05.03.00-3.3.50.43.00-12.361.2001-2345

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
APM da E.M.E.F. "Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00	R\$ 43.884,00 ✓
APM da E.M.E.F. "Alfredo Naime	R\$ 2.358,50	R\$ 21.226,50 ✓
APM da E.M.E.F. "Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16	R\$ 41.365,44 ✓
APM da E.M.E.F. "Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60	R\$ 32.054,40 ✓
APM da E.M.E.F. "Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.985,47	R\$ 35.869,23 ✓
APM da E.M.E.F. "João Pereira Pinho	R\$ 8.265,36	R\$ 74.388,24 ✓
APM da E.M.E.B. "Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00	R\$ 29.619,00 ✓
APM da E.M.E.B. "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.495,00	R\$ 31.455,00 ✓
APM da E.M.E.B "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 5.103,90	R\$ 45.935,10 ✓
APM da E.M.E.F. "Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00	R\$ 49.275,00 ✓
APM da E.M.E.B. "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 1.665,00	R\$ 14.985,00 ✓
SUB-TOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 46.672,99	R\$ 420.056,91 ✓

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Classificador: 05.03.00-3.3.50.43.00-12.365.2002-2700

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.878,80	R\$ 16.909,20 ↑
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 1.797,40	R\$ 16.176,60 X

**DEUS SEJA LOUVADO!
EDUCAR PARA TRANSFORMAR**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

APM do CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 1.331,00	R\$ 11.979,00*
APM da EMEI Prof. Plinio de Albuquerque Furtado	R\$ 2.303,40	R\$ 20.730,60 X
APM da CEMEI Amelia Santana Lopes	R\$ 1.741,39	R\$ 15.672,51 X
APM da CEMEI Profa. Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.264,45	R\$ 11.380,05 X
APM dos CEMEIS de Bebedouro	R\$ 410,39	R\$ 3.693,51 X
APM da CEMEI do Jardim Alvorada	R\$ 1.075,89	R\$ 9.683,01 X
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 1.197,90	R\$ 10.781,10 X
APM Do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 1.353,19	R\$ 12.178,71x
APM do CEMEI Profa. Gicelda Baenninger	R\$ 2.040,87	R\$ 18.367,83 X
APM do CEMEI Profa. Mara Marques	R\$ 1.231,18	R\$ 11.080,62 X
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.397,55	R\$ 12.577,95x
APM do CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.064,80	R\$ 9.583,20x
SUB-TOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL.....	R\$ 20.088,21	R\$ 180.793,89
TOTAL - EDUCAÇÃO BASICA MUNICIPAL.....	R\$ 66.761,20	R\$ 600.850,80

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.361.2001.2372

	UNIDADE ESCOLAR	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL
➤	Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
	SUB-TOTAL MENSAL.....	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

SEGMENTO CRECHE / EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificador: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.365.2002-2363

UNIDADE ESCOLAR	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Casa da Criança "Irmã Crucifixa	R\$ 25.938,61	R\$ 233.447,49 X
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 16.746,49	R\$ 150.718,41 X
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 19.453,93	R\$ 175.085,37 X
Centro de Estudos e Projetos p/ o bem estar do menor - CEPROBEM	R\$ 26.457,37	R\$ 238.116,33 X
Instituto Advance de Educação e Cultura – Aprender a Ser	R\$ 26.457,37	R\$ 238.116,33 X
SUB-TOTAL.....	R\$ 115.053,77	R\$ 1.035.483,93
TOTAL.....	R\$ 145.053,77	R\$ 1.305.483,93

DEUS SEJA LOUVADO!
EDUCAR PARA TRANSFORMAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

TOTAL GERAL	R\$ 211.814,97	R\$ 1.906.334,73
-------------	----------------	------------------

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

JOAO BATISTA BIANCHINI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

DEMEC
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DEUS SEJA LOUVADO!
EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

